



# INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 34 - Pirai, 07 de Abril de 2025 Nº 2906

Lei nº 1.812, de 31 de março de 2025.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO.

TERMO DE CONCESSÃO DE USO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRAI E A EMPRESA COMERCIO E INDUSTRIA DE MOLAS ESPIRAIS TIGRE LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Pirai autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso, com a empresa **COMERCIO E INDÚSTRIA DE MOLAS ESPIRAIS TIGRE LTDA.**, nos termos do instrumento em anexo, que passa a fazer parte integralmente da presente Lei.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através da verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário, será suplementada.

**Artigo 3º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 934, de 03 de dezembro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 07 de abril de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

**TERMO DE  
CONCESSÃO DE USO**

**MUNICÍPIO DE PIRAI**

**E**

**COMERCIO E INDUSTRIA DE  
MOLAS ESPIRAIS TIGRE LTDA.**

**MUNICÍPIO DE PIRAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas s/nº Centro, Pirai, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ FERNANDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 569.211.957-91, residente e domiciliado na Rua Capitão Manoel Torres nº 159, Pirai – RJ, doravante denominado **CONCEDENTE** e a Empresa **COMERCIO E INDUSTRIA DE MOLAS ESPIRAIS TIGRE LTDA.**, representada pelo seu sócio proprietário **JONAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 01768562-9, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.208.847-72, residente e domiciliado na Rua Glaziou nº 117 – Pilares – Rio de Janeiro - RJ – RJ, CEP: 20.750-010, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tem justos e acordados o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **CONCEDENTE** é proprietário e legítimo possuidor do imóvel com **14.157,08m<sup>2</sup>** (quatorze mil, cento e cinquenta e sete metros e oito centímetros quadrados), denominado **Lote B3**, situado no Condomínio Industrial II de Pirai, Arrozal, neste Estado do Rio de Janeiro, o qual tem as seguintes características e confrontações: testada para a Estrada Municipal PI 22, medindo 70,00m; lado direito medindo 146,97m, confrontando com a área B3-A; lado esquerdo medindo 136,78m, confrontando com área B2; fundos medindo 86,92m em dois segmentos de 17,12m e 69,80m, confrontando com a área não edificante. **Área não edificante com 2.674,10m<sup>2</sup>** (dois mil, seiscentos e setenta e quatro metros e dez centímetros quadrado), com testada para a área B3 medindo 86,92m em dois seguimentos de 17,12m e 69,80m; lado direito medindo 56,65m, confrontando com remanescente da área não edificante (área B3-A); lado esquerdo medindo 27,56m, confrontando com área não edificante (área B2); fundos medindo 77,80m, confrontando com a margem do córrego Pau D'valho; perfazendo área total de **16.831,18m<sup>2</sup>** (dezesesseis mil oitocentos e trinta e um metros e dezoito centímetros quadrados).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo presente e nos termos dispostos nos artigos 148 e 154, e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Pirai, nos termos da Lei Municipal nº 1.812, de 31 de março de 2025, o **CONCEDENTE** dá em Concessão de Uso a **CONCESSIONÁRIA**, o uso do imóvel devidamente descrito na cláusula primeira, para o fim específico de nele serem implantadas as atividades relativas a fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores e os demais contidos no seu contrato social.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para desenvolvimento das atividades descritas, fica a **CONCESSIONÁRIA**, autorizada a firmar parcerias e utilizar o endereço do objeto, com empresas parceiras que deverão cumprir as cláusulas constantes no presente termo, mediante celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONCESSIONÁRIA**, parte integrante do presente termo, obriga-se ao seguinte:

a) Apresentar no ato da celebração do Termo de Concessão de Uso e no seu desfazimento, todas as certidões negativas de débitos ou positiva com efeito de negativa, ou ainda, outro documento comprobatório de regularidade fiscal junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais e Concessionárias de Serviços Públicos;

b) Submeter à prévia aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Pirai, os projetos arquitetônicos e civis das construções a serem levadas a efeito no imóvel cedido, observando, no que couberem, as normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;

c) Não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do **CONCEDENTE**, utilizar o terreno e as respectivas instalações, exclusivamente para o fim indicado e estabelecido na cláusula segunda;

d) Responsabilizar-se e assumir todos os danos diretamente causados a terceiros ou ao **CONCEDENTE**, em decorrência de sua ação ou omissão;

e) Responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;

f) Iniciar a construção de sua unidade empresarial em até 02 (dois) meses a contar da data de assinatura do presente termo e concluí-la em até 03 (três) meses e iniciar suas atividades em até 02 (seis) meses após o término das obras.

g) Manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto do presente termo de concessão;

h) Assegurar no início das atividades, a geração de 15 (quinze) empregos diretos no período inicial de operação, e a totalização de até 50 (cinquenta) empregos diretos, após a transferência total da empresa em até 24 (vinte e quatro) meses de efetivo funcionamento e mantê-los durante a vigência do presente Termo de Concessão de Uso, objetivando, progressivamente, o atingimento de mais postos de trabalho, no decorrer de suas atividades empresariais.

i) Priorizar a oferta de 70% (setenta por cento) dos empregos a serem gerados, para pessoas residentes no Município de Pirai, dando preferência as agências bancárias, ao comércio e aos prestadores de serviços locais;

j) Promover o emplacamento de todos os veículos da empresa no Município de Pirai;

l) Priorizar a contratação de prestadores de serviços no município, como empresa contábil, construtoras e demais serviços, salvo se não houver empresa capacitada para a prestação dos mesmos;

m) Apresentar, no primeiro semestre de cada ano, relatório situacional da empresa e todas as Certidões Negativas de Débitos ou outro documento comprobatório de regularidade fiscal junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais e Concessionárias de Serviços Públicos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo em atendimento às alíneas do presente termo;

n) Encaminhar semestralmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, comprovante do número de empregados, através de guia da GFIP com autenticação do banco receptor ou outro documento equivalente;

o) Comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, todas as alterações efetuadas em seu Contrato Social.

**CLÁUSULA QUINTA** - Como contrapartida social ao apoio do Município de Pirai ao empreendimento, a empresa compromete-se a doar 1.000 (mil) cestas básicas, ao longo de 03 (três) anos a partir do início de suas atividades no município, de acordo com programação e demanda apresentada pela secretaria.

**CLÁUSULA SEXTA** - A presente concessão onerada com os encargos estabelecidos vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período, desde que a empresa em tela, venha cumprir integralmente tais encargos, sendo que o imóvel cedido e as benfeitorias levadas a efeito no mesmo, reverterão ao patrimônio do **CONCEDENTE** se a **CONCESSIONÁRIA** paralisar, suas atividades.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As obras e benfeitorias realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, inclusive de adaptação do imóvel às necessidades da empresa, passarão a compor o Patrimônio Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso a paralisação se dê por força maior, caso fortuito, ou outros motivos justificáveis a juízo do **CONCEDENTE**, que impeçam, restrinjam ou inviabilizem a atividade normal desenvolvida nas unidades instaladas no

imóvel, as partes se comporão no sentido de serem resguardados os direitos e interesses recíprocos.

**CLÁUSULA OITAVA** - A **CONCESSIONÁRIA** fruirá plenamente do imóvel objeto desta concessão para os fins previstos na cláusula segunda, respondendo por todos os encargos que, eventualmente, venham a incidir sobre os mesmos e suas rendas.

**CLÁUSULA NONA** - Constatada eventual infração contratual, o **CONCEDENTE** notificará a **CONCESSIONÁRIA** para que ofereça defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias, a ser apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso rejeitada as razões de defesa, deverá desocupar imediatamente o imóvel, devolvendo-o ao **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Não poderá a **CONCESSIONÁRIA** pleitear indenização referente às benfeitorias ou opor embargos de retenção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Toda e qualquer alteração, do presente termo, só prevalecerá quando feitas através de Termos Aditivos especialmente lavrados para tais fins.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o foro da Comarca de Pirai, para dirimir qualquer dúvida resultante deste termo, bem como eventuais aditivos que vierem integrá-lo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente termo, que lido e achado conforme, é firmado, também pelas testemunhas abaixo.

Pirai, de \_\_\_\_\_ de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**  
COMERCIO E INDUSTRIA DE MOLAS ESPIRAIS TIGRE LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Lei nº 1.813, de 31 de março de 2025.**

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Pirai autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso, com a empresa **APEX SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**, nos termos do instrumento em anexo, que passa a fazer parte integralmente da presente Lei.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através da verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário, será suplementada.

**Artigo 3º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1.663, de 27 de junho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 07 de abril de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



## TERMO DE CONCESSÃO DE USO MUNICÍPIO DE PIRAI

**E**

### APEX SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO, QUE  
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRAI**

**E A EMPRESA APEX SERVIÇOS  
ESPECIAIS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

**MUNICÍPIO DE PIRAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas s/nº Centro, Pirai, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ FERNANDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 569.211.957-91, residente e domiciliado na Rua Capitão Manoel Torres nº 159, Pirai – RJ, doravante denominado **CONCEDENTE** e a Empresa **APEX SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**, representada pelo seu sócio proprietário **IGOR CAMPOS REIS**, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 06202632100, expedida pelo Detran - RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.410.807-50, residente e domiciliado na Rua Isaías Salgado Pereira nº 77 – Bairro Califórnia – Barra do Pirai - RJ, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tem justos e acordados o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **CONCEDENTE** é proprietário e legítimo possuidor do imóvel com área concernente a área denominada área "B", com 3.106,17m<sup>2</sup> (Três Mil, Cento e Seis Metros e Dezessete Centímetros Quadrados) localizada na Estrada Pirai x Barra do Pirai, Rodovia RJ-145, km 28,5, Pirai/RJ, a ser desmembrada da área registrada no Livro n. 2-T, Matrícula 3.401, Ficha 175.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo presente e nos termos dispostos nos artigos 148 e 154, e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Pirai, nos termos da Lei Municipal nº 1.813, de 31 de março de 2025, o **CONCEDENTE** dá em Concessão de Uso a **CONCESSIONÁRIA**, o uso do imóvel devidamente descrito na cláusula primeira, para o fim específico de nele serem implantadas as atividades relativas a instalação de máquinas e equipamentos industriais; comércio varejista de ferragens e ferramentas; serviço de corte e dobra de metais; montagem de estrutura metálicas; instalação e manutenção elétrica; obras de acabamento da construção; obras de alvenaria; serviços de engenharia. e os demais contidos no seu contrato social.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para desenvolvimento das atividades descritas, fica a **CONCESSIONÁRIA**, autorizada a firmar parcerias e utilizar o endereço do objeto, com empresas parceiras que deverão cumprir as cláusulas constantes no presente termo, mediante celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONCESSIONÁRIA**, parte integrante do presente termo, obriga-se ao seguinte:

a) Apresentar no ato da celebração do Termo de Concessão de Uso e no seu desfazimento, todas as certidões negativas de débitos ou positiva com efeito de negativa, ou ainda, outro documento comprobatório de regularidade fiscal junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais e Concessionárias de Serviços Públicos;

b) Submeter à prévia aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Pirai, os projetos arquitetônicos e civis das construções a serem levadas a efeito no

imóvel cedido, observando, no que couberem, as normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;

c) Não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do **CONCEDENTE**, utilizar o terreno e as respectivas instalações, exclusivamente para o fim indicado e estabelecido na cláusula segunda;

d) Responsabilizar-se e assumir todos os danos diretamente causados a terceiros ou ao **CONCEDENTE**, em decorrência de sua ação ou omissão;

e) Responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;

f) Iniciar a construção de sua unidade empresarial em até 02 (dois) meses a contar da data de assinatura do presente termo e concluí-la em até 03 (três) meses e iniciar suas atividades em até 02 (seis) meses após o término das obras.

g) Manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto do presente termo de concessão;

h) Assegurar no início das atividades, a geração de 08 (oito) empregos diretos no período inicial de operação, e a totalização de até 15 (quinze) empregos diretos, e mantê-los durante a vigência do presente Termo de Concessão de Uso, objetivando, progressivamente, o atingimento de mais postos de trabalho, no decorrer de suas atividades empresariais.

i) Priorizar a oferta de 70% (setenta por cento) dos empregos a serem gerados, para pessoas residentes no Município de Pirai, dando preferência as agências bancárias, ao comércio e aos prestadores de serviços locais;

j) Promover o emplacamento de todos os veículos da empresa no Município de Pirai;

l) Promover a transferência de imediato do CNPJ que está se encontra registrado no município de Volta Redonda para o Município de Pirai, de forma a garantir que toda a arrecadação de ISS e demais impostos sejam recolhidos em favor de Pirai.

m) Apresentar, no primeiro semestre de cada ano, relatório situacional da empresa e todas as Certidões Negativas de Débitos ou outro documento comprobatório de regularidade fiscal junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais e Concessionárias de Serviços Públicos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo em atendimento às alíneas do presente termo;

n) Encaminhar semestralmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, comprovante do número de empregados, através de guia da GFIP com autenticação do banco receptor ou outro documento equivalente;

o) Comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, todas as alterações efetuadas em seu Contrato Social.

**CLÁUSULA QUINTA** - Como contrapartida social ao apoio do Município de Pirai ao empreendimento, a empresa compromete-se a doar 100 (cem) cestas básicas, ao longo de 01 (um) ano a partir do início de suas atividades no município, de acordo com programação e demanda apresentada pela secretaria.

**CLÁUSULA SEXTA** - A presente concessão onerada com os encargos estabelecidos vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período, desde que a empresa em tela, venha cumprir integralmente tais encargos, sendo que o imóvel cedido e as benfeitorias levadas a efeito no mesmo, reverterão ao patrimônio do **CONCEDENTE** se a **CONCESSIONÁRIA** paralisar, suas atividades.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As obras e benfeitorias realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, inclusive de adaptação do imóvel às necessidades da empresa, passarão a compor o Patrimônio Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso a paralisação se dê por força maior, caso fortuito, ou outros motivos justificáveis a juízo do **CONCEDENTE**, que impeçam, restrinjam ou inviabilizem a atividade normal desenvolvida nas unidades instaladas no imóvel, as partes se comporão no sentido de serem resguardados os direitos e interesses recíprocos.

**CLÁUSULA OITAVA** – A **CONCESSIONÁRIA** fruirá plenamente do imóvel objeto desta concessão para os fins previstos na cláusula segunda, respondendo por todos os encargos que, eventualmente, venham a incidir sobre os mesmos e suas rendas.

**CLÁUSULA NONA** - Constatada eventual infração contratual, o **CONCEDENTE** notificará a **CONCESSIONÁRIA** para que ofereça defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias, a ser apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso rejeitada as razões de defesa, deverá desocupar imediatamente o imóvel, devolvendo-o ao **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Não poderá a **CONCESSIONÁRIA** pleitear indenização referente às benfeitorias ou opor embargos de retenção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Toda e qualquer alteração, do presente termo, só prevalecerão quando feitas através de Termos Aditivos especialmente lavrados para tais fins.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o foro da Comarca de Pirai, para dirimir qualquer dúvida resultante deste termo, bem como eventuais aditivos que vierem integrados, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente termo, que lido e achado conforme, é firmado, também pelas testemunhas abaixo.



TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

## PORTARIA Nº 1004/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO, o que consta no processo 05497/2025.

**R E S O L V E** exonerar a pedido, a servidora municipal **SARAH CRISTINA DOS SANTOS DE PAULA**, matrícula 13375, do cargo em Comissão de Encarregado de Turma, a partir de 02/04/2025.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 07 de abril de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
 Prefeito Municipal

## Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ  
 Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

### PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal  
 Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro  
 Pirai-RJ - CEP 27.175-000  
 Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977  
 Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957  
 Site: [www.pirai.rj.gov.br](http://www.pirai.rj.gov.br)

**PREFEITO**  
 Luiz Fernando de Souza

**VICE-PREFEITO**  
 Alessandro Sena Silva

### SECRETARIAS

**ADMINISTRAÇÃO**  
 Paulo Maurício Carvalho de Souza  
 Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos - Centro  
 Telefone/Fax: (24) 2431-9964  
 E-mail: [secadm@pirai.rj.gov.br](mailto:secadm@pirai.rj.gov.br)

**AGRICULTURA**  
 Odemir Moreira Guedes  
 Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 - Centro  
 Telefone/Fax: (24) 2431-2968  
 E-mail: [agricultura@pirai.rj.gov.br](mailto:agricultura@pirai.rj.gov.br)

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
 Rita de Cássia Teixeira de Barros  
 Rua Santos Dumont, nº 156 - Centro  
 Telefone: (24) 2431-9958  
 E-mail: [prosocial@pirai.rj.gov.br](mailto:prosocial@pirai.rj.gov.br)

### CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Osmi Augusto Souza da Silva - Secretário Interino  
 Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela  
 Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945  
 E-mail: [planejamento@pirai.rj.gov.br](mailto:planejamento@pirai.rj.gov.br)

### CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Rodrigo Faria de Abreu  
 Rua Comendador Sá, nº 105 - Centro  
 Telefone/Fax: (24) 2431-9983  
 E-mail: [cultura@pirai.rj.gov.br](mailto:cultura@pirai.rj.gov.br)

### COMUNICAÇÃO

Pérola Borges Soares Nunes  
 Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro  
 Telefone: (24) 2431-9981  
 E-mail: [imprensa@pirai.rj.gov.br](mailto:imprensa@pirai.rj.gov.br)

### COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva  
 Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro  
 Telefone: (24) 2431-9969  
 Fax: (24) 2431-9957  
 E-mail: [controleinterno@pirai.rj.gov.br](mailto:controleinterno@pirai.rj.gov.br)

### DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Breno Borges Soares Nunes  
 Rua 15 de Novembro, nº 282 - Centro  
 Telefone: (24) 2431-6478  
 Fax: (24) 2431-9976  
 E-mail: [secindexcom@pirai.rj.gov.br](mailto:secindexcom@pirai.rj.gov.br)

### EDUCAÇÃO

Jucielma Matias dos Santos Lima  
 Rua XV de Novembro nº 390  
 Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161  
 E-mail: [secec@pirai.rj.gov.br](mailto:secec@pirai.rj.gov.br)

### ESPORTE

Claudia da Silva Rodgers  
 Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
 Telefone:  
 E-mail: [esportelazer@pirai.rj.gov.br](mailto:esportelazer@pirai.rj.gov.br)

### FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes  
 Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro  
 Tel: (24) 2431-9966  
 Fax: (24) 2431-9976  
 E-mail: [fazenda@pirai.rj.gov.br](mailto:fazenda@pirai.rj.gov.br)

### GOVERNO

Lourivane Norris Ribeiro  
 Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro  
 Telefone: (24) 2431-9955  
 Fax: (24) 2431-9957  
 E-mail: [secgoverno@pirai.rj.gov.br](mailto:secgoverno@pirai.rj.gov.br)

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

Maria Lúcia Cautiero Horta Jardim  
 Praça de Santana, nº 49 - Centro  
 Tel: 24 2431 9932  
 E-mail: [secpcg@pirai.rj.gov.br](mailto:secpcg@pirai.rj.gov.br)

### OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Alexsandro Sena Silva  
 Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela  
 Telefone: (24) 2431-9970  
 E-mail: [sec.obras@pirai.rj.gov.br](mailto:sec.obras@pirai.rj.gov.br)

### PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva  
 Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro  
 Telefone: (24) 2431-9904  
 E-mail: [procuradoria@pirai.rj.gov.br](mailto:procuradoria@pirai.rj.gov.br)

### SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha  
 Rua Moacir Barbosa, nº 73 - Centro  
 Telefone/Fax: (24) 2411-9300  
 E-mail: [gabinete.saude@pirai.rj.gov.br](mailto:gabinete.saude@pirai.rj.gov.br)

### SERVIÇOS PÚBLICOS

Alex Joaquim a Silva  
 Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela  
 Telefone: (24) 2431-9953  
 E-mail: [servpub@pirai.rj.gov.br](mailto:servpub@pirai.rj.gov.br)

### ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

Luiz Carlos Vidal Barroso  
 Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 - Centro  
 Telefone: (24) 2431-9968  
 E-mail: [opmu@pirai.rj.gov.br](mailto:opmu@pirai.rj.gov.br)

### PODER LEGISLATIVO

#### Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 - Centro  
 Pirai-RJ - CEP 27.175-000  
 Telefone/Fax: (24) 2411-9500  
 E-mail: [campirai@pirai.rj.leg.br](mailto:campirai@pirai.rj.leg.br)  
 Site: [www.campirai.rj.gov.br](http://www.campirai.rj.gov.br)

#### Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior (Junior Rocha)  
 Vice-presidente: José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)  
 1º Secretário: Roberto Horta Jardim Salles (Betão)  
 2º Secretário: Wagner da Cunha Fortunato (Marreco)

#### Vereadores

Mario Herminio da Silva Carvalho  
 Renan Silva Gonçalves da Cruz  
 Evandro Soriano da Silva  
 José Otávio Ferreira de Abreu  
 Júlio César da Fonseca Alves  
 Darlei Gomes de Moraes  
 Luiz Fernando Colucci Junior

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

## EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 5º Termo Aditivo ao contrato nº 006/2020.

Partes: Município de Pirai e Múltipla Serviços Inteligentes Ltd

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação contrato nº 006/20 por 06 (seis) meses, de acordo com a cláusula sétima, conforme processo administrativo nº 03018/2025, a partir de 07/03/2025.

Valor: O valor global do termo Aditivo é de R\$ 86.480,40 (Oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos).

Fundamento: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e Cláusula Sétima do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 03018/2025.

Data da Assinatura: 07/03/2025

**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

**APROVAÇÃO**

Manifesto-me favoravelmente à aprovação da **Prestação de Contas**, apresentada através do Processo 05202/2025, pela entidade **“Yama Artes Marciais Pirai LTDA”**, representada por seu sócio, Senhor Adriano de Oliveira, referente a Auxílio Financeiro, concedido no valor de R\$ 3.395,00 (três mil, trezentos e noventa e cinco reais), autorizada conforme Lei nº 1.090 de 13 de novembro de 2012, com o objetivo de promover o programa

Pirai-RJ, 07 de abril de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

Prefeito



**DENGUE:**  
PREVENÇÃO E CUIDADOS

**COMO EVITAR O FOCO MOSQUITO?**

- Elimine água parada em vasos, pneus e garrafas.
- Tampe caixas d'água e tonéis.
- Mantenha calhas e ralos limpos.
- Descarte corretamente objetos que acumulam água.

**FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS:**

- Febre alta
- Dores no corpo e nas articulações
- Manchas vermelhas na pele
- Fraqueza e cansaço

**SENTIU ALGUM DESSES SINTOMAS?**  
Procure a unidade de saúde mais próxima!

**A DENGUE PODE MATAR!  
FAÇA SUA PARTE!**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUS



**COMPROMISSO COM SEU FUTURO**